



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/178 (CONTJOR-I)

Participações contra a edição impressa de 25 de fevereiro de 2022 da publicação periódica Inevitável, a propósito da manchete “O dia em que a Europa tremeu”

Lisboa
15 de junho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/178 (CONTJOR-I)

Assunto: Participações contra a edição impressa de 25 de fevereiro de 2022 da publicação periódica *Inevitável*, a propósito da manchete “O dia em que a Europa tremeu”

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, em 25 de fevereiro de 2022, duas participações contra a edição impressa de 25 de fevereiro de 2022 da publicação periódica *Inevitável*, a propósito da manchete “O dia em que a Europa tremeu”.
2. Um dos participantes considera que a primeira página dessa edição «desrespeita o rigor informativo e divulga “fake news”», sendo «inadmissível [...] tentar conotar o presidente russo Vladimir Putin com um símbolo comunista e com o ex-líder comunista soviético Lenin quando isso é falso e leva o leitor a ter má interpretação da notícia.»
3. Prossegue sustentando que «toda a gente de bom senso e imparcial sabe que o partido do sr Putin (Rússia Unida) se situa no espectro político de direita e os partidos comunistas se situam no espectro político de esquerda.»
4. Afirma que «a fotografia da capa em causa tenta denegrir e manchar a imagem do Partido Comunista Português, aproveitando o clima de crispação existente na opinião pública em torno da tomada de posição do PCP sobre a situação vivida no leste da Europa.»
5. Outro participante considera-se «ofendido, como comunista, de colocarem uma bandeira da URSS, que já não existe há 31 anos, a ilustrar uma notícia sobre o

presidente russo, que não é comunista. Quem veja esta foto achará que Putin é comunista e que foram os comunistas que invadiram a Ucrânia.»

II. Posição do Denunciado

6. A publicação periódica *Inevitável* veio apresentar oposição à participação mencionada em 31 de março de 2022.
7. Invoca a «liberdade de expressão e de criação, como direitos fundamentais dos jornalistas» e sustenta que «Putin é o presidente da Rússia, bastião incontornável do comunismo.»
8. Considera ainda que «como é público e notório, com a invasão da Ucrânia, Putin pretendeu alargar o território da Rússia, com vista a recuperar parte do território da antiga União Soviética», pelo que «a utilização da imagem em causa, é por isso, elucidativa de tal realidade.»

III. Análise e fundamentação

9. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, à alínea a) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
10. É também considerado o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹.

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

11. A primeira página do jornal *Inevitável* denunciada foi publicada na edição impressa de 25 de fevereiro de 2022, e a respetiva manchete é “O dia em que a Europa tremeu”.
12. A manchete remete para as páginas 2 a 13 do interior do jornal e é composta pelo seguinte texto: «Guerra com risco nuclear. Tropas russas aproximaram-se de Kiev e tomaram Chernobyl. Sanções “devastadoras” não incluíram a arma mais pesada, o bloqueio ao SWIFT. Bruxelas receia sofrer ricochete. Preços do gás e combustíveis vão ser já afetados. Bolsas no vermelho e risco de crise económica global. Quem é quem no tabuleiro da guerra: Putin, de ex-espião a reconquistador do império, e os seus aliados».
13. É ainda constituída por uma imagem ilustrada de Vladimir Lenin publicamente conhecida e que foi graficamente alterada pelo jornal *Inevitável* substituindo o rosto daquele pelo de Vladimir Putin. Nesta imagem, pode ver-se o símbolo da bandeira (a foice e o martelo cruzados com uma estrela de cinco pontas em cima) da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) por detrás do homem.
14. Cumpre dizer que a bandeira em causa, cuja utilização na imagem foi contestada pelos participantes, foi a bandeira oficial da Rússia desde a revolução russa em 1917. A atual bandeira daquele país apenas foi (re)tornada oficial em 1993.
15. Pese embora o atual partido político russo que apoia a governação de Vladimir Putin possa ser considerado ambíguo em termos ideológicos, a história do país, enquanto URSS, é marcada por líderes comunistas, como Josef Stalin e depois Vladimir Lenin.
16. Os atuais acontecimentos que envolvem a Rússia, depois da invasão à Ucrânia, são o gancho para esta manchete.
17. Um dos temas aí anunciados relaciona-se com a figura de Vladimir Putin, enquanto «reconquistador do império».

18. Considerando o contexto descrito, a edição gráfica levada a cabo pelo jornal denunciado encontra-se contextualizada.
19. O facto de o símbolo da bandeira do Partido Comunista Português (PCP) ser também a foice e o martelo cruzados com uma estrela de cinco pontas em cima não configura uma analogia explorada ou enunciada pelo jornal *Inevitável*.
20. Não se evidenciam, portanto, indícios de que a manchete padeça de falta de rigor informativo ou que pretenda «denegrir e manchar a imagem» do PCP, que, aliás, não apresentou queixa junto desta Entidade.
21. Considerando que a primeira página controvertida acompanha de forma adequada as normas atinentes ao rigor informativo, é ainda relevante assinalar que a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas se encontra prevista na alínea a) do artigo 6.º do Estatuto do Jornalista², considerada um direito fundamental de quem exerce a profissão.
22. Pelo exposto, considera-se que não foram ultrapassados os limites à liberdade de imprensa, previstos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

IV. Deliberação

Apreciadas duas participações contra a edição impressa de 25 de fevereiro de 2022 da publicação periódica *Inevitável*, a propósito da manchete “O dia em que a Europa tremeu”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea a) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo

² Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

seu arquivamento, por não se verificarem indícios de desrespeito pelos limites à liberdade de imprensa.

Lisboa, 15 de junho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende